



Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Resolução 40/2020 - CONSUP/IFRN

25 de agosto de 2020

*Altera os artigos 14, 15, 16, 23, 25, 34, 75, 219, 222, 247, 249, 263 e 274 da Organização Didática deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.*

**O PRESIDENTE *PRO TEMPORE* DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE DO CONSELHO SUPERIOR, *ad referendum* deste Conselho, no uso das atribuições legais, e**

**CONSIDERANDO**

o que consta no Processo nº 23421.002703.2020-79, de 5 de agosto de 2020,

**RESOLVE:**

**ALTERAR** os artigos 14, 15, 16, 23, 25, 34, 75, 219, 222, 247, 249, 263 e 274 da Organização Didática do IFRN, aprovada pela Resolução nº 38/2012-CONSUP, de 21 de março de 2012, de modo a permitir aos *Campi* ofertar aulas de forma remota, durante a vigência do calendário 2020, passando a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 14.** O ano letivo de 2020 compreenderá dois semestres letivos com a mesma carga horária efetiva de trabalhos acadêmicos, excetuando-se a carga horária reservada para as avaliações finais.

Parágrafo único. O ano letivo deverá coincidir com o ano civil, ressalvados os casos de ajustes em função de situação de calamidade pública, ou de paralisação de atividades.

**Art. 15.** O calendário acadêmico de referência do IFRN deverá contemplar:

- I. Ano letivo dividido em 2 (dois) semestres, ambos com a mesma carga horária letiva;
- II. cada semestre deverá corresponder a 2 (dois) bimestres, ambos com a mesma carga horária letiva;
- III. mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de férias estudantis anuais;
- IV. mínimo de 5 (cinco) dias corridos de recesso acadêmico ou férias entre os semestres letivos;
- V. datas de início e de término de cada semestre letivo comuns a todos os *Campi*;
- VI. mínimo de 2 (dois) dias por semestre letivo reservados para provas finais, não contabilizados como carga horária letiva;
- VII. mínimo de 2 (dois) dias por semestre letivo reservados para o planejamento pedagógico;
- VIII. eventos acadêmicos, artístico-culturais e desportivos de congregação e conagraçamento *intercampi*, realizados de forma presencial ou remota, podendo ser contabilizadas as suas cargas horárias como atividades acadêmicas;
- IX. períodos para requerimento de renovação de matrícula, inscrição de disciplina, aproveitamento de estudos e certificação de conhecimentos;
- X. períodos referentes à inscrição e às provas dos processos seletivos para acesso discente regidos por edital;
- XI. prazo final para entrega de diários, não excedendo 5 (cinco) dias úteis após o término de cada bimestre; e
- XII. feriados nacionais e estaduais e recessos acadêmicos.

Parágrafo único. De forma a garantir, em cada semestre letivo, o cumprimento da carga horária, poderão ser previstas substituições de dias da semana, inclusive aos sábados.

**Art. 16.** A partir do calendário acadêmico de referência, cada *campus* deverá elaborar o seu calendário acadêmico, observando o estabelecido no Art. 15 e contemplando, de forma presencial ou remota:

- I. feriados municipais e respectivas substituições de dias letivos;
- II. reuniões ordinárias do Conselho Escolar do campus;
- III. eventos acadêmicos, artístico-culturais e desportivos, e

IV. reuniões de pais e mestres, que deverão ocorrer em período não superior a um mês do término dos 1º, 2º e 3º bimestres, após as reuniões de Conselho de Classe.

**Art. 23.** Cada semana letiva será organizada com uma jornada acadêmica, conforme previsto nos projetos pedagógicos de cursos, com duração de até 9 (nove) horas-aula por dia, durante até 6 (seis) dias por semana, na forma de aulas presenciais ou remotas (síncronas e/ou assíncronas).

§ 1º. A hora-aula considerada em todos os cursos equivale a 45 (quarenta e cinco) minutos.

§ 2º. As aulas regulares iniciar-se-ão a partir das 7h00min, no turno matutino, das 13h00min, no turno vespertino, e das 19h00min, no turno noturno.

§ 3º. As aulas de dependência e demais atividades acadêmicas poderão ser oferecidas em outros horários previamente estabelecidos.

§ 4º. Para os cursos na modalidade a distância, em que as atividades são desenvolvidas em tempos e espaços diversos, a realização das atividades presenciais deverá ser prevista no projeto pedagógico do curso.

**Art. 25.** O número de estudantes na matrícula inicial (no primeiro período letivo), em cursos regulares, deverá ser de até 36 (trinta e seis) estudantes, excetuando-se a primeira oferta do curso, em que esse número poderá ser de até 40 (quarenta) estudantes.

§ 1º. O número total de estudantes em sala de aula, presencial ou remota, em cursos regulares, considerando-se situações de dependência e de reprovação, não deverá ultrapassar 44 (quarenta e quatro) estudantes.

§ 2º. Nos cursos com regime de crédito, deverá ser observado, como limite mínimo de estudantes para matrícula em uma disciplina, o quantitativo de 70% dos estudantes constantes do respectivo período de referência, excetuando-se os casos de disciplinas necessárias para a integralização curricular de estudantes, para os quais poderá ser realizada, inclusive, orientação por estudo dirigido.

**Art. 34.** Os cursos técnicos integrados regulares de nível médio, destinados aos portadores de certificado de conclusão do Ensino Fundamental, prioritariamente em faixa etária regular ao Ensino Médio, serão planejados de modo a conduzir o discente a uma habilitação profissional técnica de nível médio que lhe possibilitará a inserção no mundo do trabalho e a continuidade de estudos na educação superior de graduação ou em cursos de especialização técnica.

Parágrafo único. As atividades acadêmicas dos cursos técnicos integrados regulares poderão ser desenvolvidas de forma remota durante o ano letivo de 2020.

**Art. 75.** Os cursos de licenciatura em educação básica na forma de segunda licenciatura serão planejados de modo a conduzir o discente (professor-estudante) a uma habilitação de nível superior de graduação como professor.

§ 1º. Os cursos serão desenvolvidos sob forma de Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para professores em exercício na Educação Básica Pública, na modalidade presencial ou semipresencial.

§ 2º. Os cursos se destinam aos professores portadores de diploma de licenciatura (ou equivalente), em exercício na educação básica pública há pelo menos 3 (três) anos, em área distinta da sua formação inicial.

**Art. 219.** O trancamento voluntário somente será autorizado após a integralização de todos os componentes curriculares do primeiro período do curso.

§ 1º. Para os estudantes com admissão por reingresso e transferência, o trancamento voluntário só poderá ser concedido quando for integralizado o período em que foi posicionado após a realização do aproveitamento dos estudos.

§ 2º. O trancamento de matrícula voluntário deverá ser solicitado no período determinado e divulgado pelo campus de vinculação do estudante.

§ 3º. O estudante só poderá trancar matrícula, na forma voluntária, até 2 (duas) vezes durante todo o curso, e o tempo de trancamento será contabilizado para efeito de cálculo do prazo máximo para integralização curricular.

**Art. 222.** Será permitido o cancelamento de disciplinas para os estudantes dos cursos com regime de crédito, respeitado o período determinado e divulgado pelo *campus* de vinculação do estudante.

Parágrafo Único. Não será permitido o cancelamento de disciplinas para os cursos com regime seriado.

**Art. 247.** Dar-se-á uma oportunidade de reposição ao estudante que deixar de comparecer à atividade avaliativa cujo resultado seja contabilizado para a nota do bimestre.

§ 1º. Para a realização da reposição, o estudante deverá apresentar requerimento eletrônico via SUAP à respectiva Diretoria Acadêmica, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a realização da atividade, pelos seguintes motivos:

- I. tratamento de saúde, comprovado por meio de atestado médico;
- II. ausência de transporte (inter)municipal, comprovado por meio de declaração do órgão competente da prefeitura; ou
- III. plantão militar ou de trabalho, comprovado por meio de declaração do chefe imediato.

§2º. Os motivos não previstos neste artigo deverão ser analisados pelo Coordenador do Curso em conjunto com o professor da disciplina.

**Art. 249.** Em todos os cursos ofertados no IFRN, será considerado reprovado por falta o estudante que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total das disciplinas cursadas, independentemente da média final.

§ 1º. Caso o estudante obtenha frequência inferior a 75%, poderá ser realizada a justificativa das ausências em cada disciplina, desde que haja sido apresentada documentação comprobatória à Diretoria Acadêmica, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o retorno do estudante às atividades acadêmicas, pelos seguintes motivos:

- I. tratamento de saúde, comprovado por meio de atestado médico;
- II. ausência de transporte (inter)municipal, comprovada por meio de declaração do órgão competente da prefeitura; ou
- III. plantão militar ou de trabalho, comprovado por meio de declaração do chefe imediato.

§ 2º. Ao estudante que não estiver presente na aula síncrona em até 15 minutos após seu início será atribuída 1 falta.

§ 3º. As justificativas das ausências nas aulas síncronas poderão ser realizadas via SUAP, através de requerimento dirigido à respectiva Diretoria Acadêmica.

**Art. 263.** O processo de reconhecimento de saberes dar-se-á através de avaliações teóricas e/ou práticas, individuais, de todos os componentes curriculares que integram a matriz curricular em vigor do curso objeto da certificação.

§ 1º. As avaliações deverão abranger os conteúdos fundamentais de cada componente curricular, num grau de complexidade compatível com o nível exigido.

§ 2º. As avaliações teóricas serão compostas por questões discursivas e de múltipla escolha, e no máximo 50% da pontuação da prova destinar-se-ão às questões de múltipla escolha.

§ 3º. As avaliações práticas consistem na verificação do conhecimento e da habilidade do candidato na execução de tarefas definidas no perfil profissional de conclusão do curso em certificação.

§ 4º. As avaliações de que trata o Caput serão realizadas de forma presencial, com agendamento prévio de local e horário. Deve-se atentar para as orientações do comitê COVID no que se refere à realização de atividades presenciais.

**Art. 274.** A inscrição para a certificação de conhecimentos deverá ser efetuada através de requerimento eletrônico via SUAP, dirigido à respectiva Diretoria Acadêmica, com a enumeração das disciplinas requeridas.

§ 1º. O número máximo de requerimentos para realização de certificação de conhecimentos não deverá exceder 4 (quatro) avaliações por estudante em cada período letivo.

§ 2º. Para cada disciplina do curso, será permitido ao estudante requerer a certificação de conhecimentos uma única vez.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

JOSUÉ DE OLIVEIRA MOREIRA

Reitor *Pro Tempore*

(Portaria nº 405/MEC, de 17/04/2020, publicada no DOU de 20/04/2020)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Josue de Oliveira Moreira, REITOR - CD0001 - RE**, em 25/08/2020 18:33:03.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/08/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 225055

Código de Autenticação: ecb20f40ec

